



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT18 SCR 5/2024

*Regulamenta o procedimento da correção ordinária e extraordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho.*

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o que é preconizado nos arts. 682, XI, da CLT e, ainda, nos artigos 29 e 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e arts. 31 a 34 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

**CONSIDERANDO** que esta Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 28 do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Serão realizadas, anualmente, consoante calendário correicional elaborado no início de cada exercício, correições ordinárias em todas as unidades judiciárias de primeiro grau da Décima Oitava Região, incluindo os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região (CEJUSCs) e o Juízo de Execução, com objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria e, se necessário, o recebimento e encaminhamento de denúncia para apuração de eventual infração disciplinar praticada por magistrado ou servidor.

Parágrafo único. Os trabalhos de correção extraordinária, sempre que se fizerem necessários, processar-se-ão com observância, no que couber, dos procedimentos previstos para as correições ordinárias, dispensando-se a comunicação prévia à unidade judiciária a que se destinar.



**Art. 2º. A correição ordinária será precedida de edital, na qual o Corregedor Regional designará o dia e a hora em que será iniciada, comunicando-se a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.**

§ 1º Referido ato administrativo deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Para conhecimento prévio de todos os interessados, uma cópia do citado Edital deverá ser afixada na entrada da unidade judicial a ser correicionada.

**Art. 3º. Será encaminhado à unidade judicial correicionada um formulário prévio com solicitação de informações relevantes para a realização da correição ordinária, que deverá ser preenchido e devolvido à Corregedoria Regional, no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Art. 4º. É obrigatória a presença, nas correições ordinárias e extraordinárias, dos Juízes Titular e Auxiliar, se houver, bem como do Diretor de Secretaria da unidade correicionada.**

**Art. 5º. A correição ordinária será realizada preferencialmente na modalidade semipresencial, com o deslocamento do Corregedor Regional e o respectivo Diretor de Secretaria da Corregedoria ou seu substituto até a unidade judicial correicionada, para atendimento a juízes, servidores, advogados, partes e demais interessados.**

Parágrafo único. Será designada, no mesmo dia da correição ordinária, audiência pública para atendimento a advogados, Ministério Público, partes e demais interessados, intimados previamente para o ato na forma do artigo 2º, ocasião em que o Corregedor Regional estará à disposição para o recebimento de sugestões ou críticas visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, bem como elogios aos trabalhos realizados pela unidade correicionada.

**Art. 6º. Finalizada a correição ordinária, a Corregedoria Regional, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu término, disponibilizará a respectiva ata na página do TRT18 na rede mundial de computadores.**

**Art. 7º. Durante o período de correição ordinária não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da unidade correicionada.**

**Art. 8º. O procedimento de correição ordinária será realizado mediante exame prévio, por amostragem, dos processos e demais expedientes em trâmite na unidade judiciária, observados o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo e os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, além de verificar o atendimento das recomendações feitas na correição anterior.**

Parágrafo único. O exame dos processos, por amostragem, será realizado pela Corregedoria Regional anteriormente à data designada para correição ordinária, com utilização dos sistemas **PJe, e-Gestão e Hórus TRT18 (Metas do CNJ)**, considerando a inexistência de processos físicos no âmbito deste Regional.



**Art. 9º.** Estarão sujeitos obrigatoriamente à análise correicional, dentre outros itens cuja importância venha a ser estabelecida pelo Desembargador Corregedor, ante as peculiaridades da unidade correicionada:

I – Processos:

- a) estipulados como Metas Nacionais do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional da Justiça, especialmente aqueles dispostos na “Meta 2” (julgamento de ações mais antigas);
- b) com tutela de urgência pendente de apreciação;
- c) aguardando devolução de Carta Precatória ou a resposta de ofícios;
- d) aptos a serem encaminhados à instância superior;
- e) com pendência de expedição de alvarás;
- f) paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho;
- g) submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores, a fim de se averiguar se permanece tal condição;

II – As seguintes diligências a cargo da Secretaria:

- a) atendimento dos prazos procedimentais e processuais, assim como o cumprimento de metas, por meio de análise das ferramentas e demais relatórios típicos do sistema de processamento eletrônico;
- b) pendências de tarefas eletrônicas no sistema, que impliquem em atraso no andamento do feito, o que deverá ser sanado, com impulsionamento para a fase processual seguinte;
- c) a regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, atentando-se para os seguintes aspectos: publicação; cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas; adequação do registro eletrônico de dados processuais, tais como informações das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferências na tramitação; classificação do processo; baixa de documentos não lidos; baixa de partes, entre outros;
- d) efetiva utilização das ferramentas tecnológicas postas à disposição do juízo, especialmente na fase executória;

III – o cumprimento das recomendações lançadas na ata da correição ordinária anterior;

IV – quadro de lotação dos servidores.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á satisfatório o procedimento de verificação obrigatória previsto no inciso I deste artigo se atingido o mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo processual da unidade judiciária, na forma do artigo 8º.



**Art. 10.** No curso da correição ordinária, verificar-se-á se os servidores lotados nas varas do trabalho vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de correições anteriores.

**Art. 11.** Na área administrativa, serão analisados o ambiente destinado ao funcionamento da unidade judiciária, quanto à adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado, bem como o edifício do Foro, em se tratando de mais de uma Vara do Trabalho, exceto na Capital.

**Art. 12.** Durante a correição ordinária, o Corregedor Regional dará especial atenção, dentre outras, para o estrito cumprimento das disposições constantes no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região pelos magistrados e servidores da unidade judiciária.

**Art. 13.** Os Magistrados e o Diretor de Secretaria da unidade, em caso de necessidade, poderão ser instados pelo Corregedor Regional a prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos por eles adotados, antes, no momento da realização da correição ordinária ou até mesmo após o seu término.

**Art. 14.** Aplicam-se ao Juízo de Execução e aos CEJUSCs, no que couber, as disposições deste Provimento.

**Art. 15.** O cumprimento de eventuais recomendações inseridas nas respectivas atas de correição será objeto de acompanhamento pela Corregedoria Regional, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da respectiva ata de correição ordinária na imprensa oficial, para que a unidade correicionada informe sobre o atendimento ou não das referidas determinações, justificando, se for o caso, os motivos de eventual descumprimento, situação esta que será analisada e decidida pelo Corregedor Regional, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Caso as justificativas apresentadas para o não atendimento das recomendações determinadas não sejam acatadas pelo Corregedor, a unidade terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para implementá-las, informando a Corregedoria Regional sobre o devido atendimento, sob pena de instauração do respectivo procedimento disciplinar.

**Art. 16.** Todas as correições ordinárias e extraordinárias realizadas pela Corregedoria Regional serão formalizadas no PJeCor, onde seguirão sua regular tramitação.

**Art. 17.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogados os Provimentos TRT18 SCR 06/2011 e 10/2020.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Desor. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Corregedor do TRT da 18ª Região

